



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE

CONTRATO SUDENE Nº 11/2008
PROCESSO Nº 59335.000219/2008-35
TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2008

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
QUE ENTRE SI CELEBRAM A
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO
DO NORDESTE - SUDENE E A CONSTRUSEL –
CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, NA
FORMA ABAIXO INDICADA.**

A SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE, autarquia federal, CNPJ nº 09.263.130/0001-91, aqui designada SUDENE, neste ato representada por seu Superintendente Substituto, RÔMULO DOURADO DE QUEIROZ MONTEIRO FILHO, CPF nº 076.642.814-15, Identidade nº 9.966.898 SSP/PE, residente e domiciliado nesta cidade do Recife, Estado de Pernambuco, no uso das competências delegadas através da Portaria nº 98, de 20/06/2008, publicada no Diário Oficial da União de 26/06/2008, e a empresa CONSTRUSEL – CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº 02.350.293/0001-62, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo seu sócio, PAULO CESAR DE CASTRO LIMA, CPF nº 032.617.144-41, Identidade nº 5.498.424 – SSP/PE, residente e domiciliado em Jaboatão dos Guararapes, Estado de Pernambuco, resolvem com base na Tomada de Preço nº 01/2008 e seus Anexos, e na proposta da CONTRATADA, datada de 22/10/2008, constantes do processo nº 59335.000219/2008-35 da SUDENE, celebrar o presente contrato de prestação de serviços, subordinado às normas da Lei nº 8.666/1993 com suas alterações, de acordo com as cláusulas e condições adiante expressas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS LEGAIS DO CONTRATO.

O presente contrato fundamenta-se:

- I - No art. 23, inc. I, alínea “b” e nas determinações da Lei nº 8.666/93 e suas alterações ;
- II - Nos termos propostos pela CONTRATADA que simultaneamente:
 - a) Constem no Processo Administrativo da SUDENE nº 59335.000219/2008-35, conforme especificado nos Anexos, partes integrantes da Tomada de Preço nº 01/2008;
 - b) Não contrariem o interesse público.
- III - Nos preceitos de Direito Público; e

IV - Subsidiariamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para execução dos serviços de Reforma das Instalações do Anexo Conselheiro Nilo de Souza Coelho do Edifício Sede da Sudene.

Parágrafo Único – Todos os serviços deverão ser executados de acordo com o Projeto Básico e Especificações Técnicas, elaborada pela MGR ENGENHARIA E INCORPORAÇÃO LTDA, com a supervisão da Coordenação de Serviços Gerais da SUDENE, bem como de acordo com a proposta da CONTRATADA, que são partes integrantes do presente instrumento independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA MANUTENÇÃO EM GARANTIA

Durante todo o período de garantia dos serviços e dos materiais neles empregados, e sempre que necessário, mediante solicitação da Fiscalização, a Contratada realizará manutenção dos serviços, que compreenderá correção de defeitos ou substituição de material defeituoso, sem qualquer despesa adicional para a SUDENE.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

O valor global deste contrato é R\$ 1.043 004,11 (hum milhão, quarenta e oito mil, quatro reais e onze centavos).

Parágrafo Único – Já estão incluídas no preço total todas as despesas de frete, embalagens, impostos, transporte, mão-de-obra e demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato é de **150 (cento e cinqüenta)** dias, contados a partir da data de sua assinatura, ficando sua eficácia condicionada à publicação de seus termos, em resumo, no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA DO OBJETO

As obras civis deverão ser garantidas por um período mínimo de 5 (cinco) anos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados em moeda corrente nacional, mediante depósito na conta bancária indicada pela Contratada, no prazo máximo de 7 (sete) dias úteis, na forma descrita abaixo:

- A primeira fatura será paga após decorridos 30 (trinta) dias do início dos serviços, conforme medição apresentada e conferida pela fiscalização, limitada ao montante de 15% (quinze por cento) do valor total dos serviços;

- A segunda fatura será paga após decorridos 60 (sessenta) dias do início dos serviços, conforme medição apresentada e conferida pela fiscalização, limitada ao montante de 30% (trinta por cento) do valor total dos serviços quando somado o valor desta fatura com o da fatura anterior;
- A terceira fatura será paga após decorridos 90 (noventa) dias do início dos serviços, conforme medição apresentada e conferida pela fiscalização, limitada ao montante de 45% (quarenta e cinco por cento) do valor total dos serviços quando somado o valor desta fatura com os das faturas anteriores;
- A quarta fatura será paga após decorridos 120 (cento e vinte) dias do início dos serviços, conforme medição apresentada e conferida pela fiscalização, limitada ao montante de 60% (sessenta por cento) do valor total dos serviços quando somado o valor desta fatura com os das faturas anteriores;
- A quinta, e última, fatura será paga no valor restante da contratação, conforme medição apresentada e conferida pela fiscalização, após a conclusão total dos serviços contratados e pleno funcionamento das instalações, momento em que será emitido o Termo de Recebimento Definitivo por parte da Coordenação-Geral de Administração e Finanças

Parágrafo Primeiro – Os pagamentos, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, serão realizados desde que a **CONTRATADA** efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

Parágrafo Segundo – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, terá a aplicação da seguinte fórmula:

EM= Encargos moratórios;

N= Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP= Valor da parcela a ser paga;

I= Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100) \cdot N}{365} \quad I = \frac{(6/100) \cdot 6}{365} \quad I = 0,0001644$$

TX= Percentual da taxa anual = 6%

Parágrafo Terceiro – A **SUDENE** poderá exigir, a qualquer momento, a comprovação do cumprimento das obrigações editalícias e contratuais, em especial a regularidade em relação as verbas trabalhistas, previdenciárias e tributárias, incluindo o INSS e o FGTS, reservando-se o direito de reter o valor correspondente aos pagamentos devidos até a regularização das obrigações pendentes.

Parágrafo Quarto – Serão retidos na fonte os tributos e as contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Para fazer face à despesa com a execução deste contrato, foi empenhado sob o nº 2008NE900563, em 22/12/2008, na Coordenação Geral de Administração e Finanças, a importância de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), que correrá à conta do Programa de

Trabalho 04122075020000001, Fonte de Recurso 0100000000, Natureza da Despesa 339039.

CLÁUSULA NONA - DA PRESTAÇÃO DA GARANTIA

A CONTRATADA prestou garantia contratual no valor R\$ 34.440,00 (trinta e quatro mil, quatrocentos e quarenta reais), correspondente a 3% (três por cento) do valor global do contrato, e com validade para todo o período de sua vigência, de conformidade com o disposto no art. 56 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro - A garantia será adequada, se ocorrer alteração do valor ou do prazo de vigência do contrato, mantendo-se sempre o percentual supramencionado.

Parágrafo Segundo - A garantia poderá ser utilizada pela SUDENE para cobrir multas aplicadas pela SUDENE e não recolhidas pela CONTRATADA, bem como para corrigir imperfeições verificadas na execução dos serviços e decorrentes de culpa, imperícia ou desídia da CONTRATADA e, ainda, possíveis indenizações a terceiros.

Parágrafo Terceiro - O valor da garantia que for utilizado em pagamento de qualquer obrigação ou indenização deverá ser repostado pela CONTRATADA no prazo de até 03 (três) dias úteis, contado da notificação.

Parágrafo Quarto - A garantia será devolvida no término do contrato, mediante solicitação da empresa CONTRATADA, após ser atestada a conclusão dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS PRAZOS

A Contratada deverá obedecer, para execução do objeto deste contrato, aos seguintes prazos:

- I - iniciar os serviços em, no máximo, 5 (cinco) dias, contados da assinatura deste contrato;
- II - concluir os serviços de reforma em, no máximo, 150 (cento e cinquenta) dias corridos, obedecendo o cronograma apresentado na sua proposta;
- III - atender as solicitações para manutenção no período de garantia, em, no máximo, 1 (um) dia útil, contado da comunicação de defeito;
- IV - executar os serviços de manutenção em, no máximo, 2 (dois) dias úteis, contados do início do atendimento.

Parágrafo Único - Os prazos de adimplemento das obrigações contratadas admitem prorrogação nos casos e condições especificados no parágrafo 1º do artigo 57 da Lei n.º 8.666/93, e a solicitação dilatatória, sempre por escrito, fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, deverá ser recebida contemporaneamente ao fato que a ensejar.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO E DA ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS

Em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei n.º 8.666/93, mediante recibo, o objeto deste contrato será recebido:

- I - parcial, por etapa executada da obra, em conformidade com o cronograma, com as especificações e com a proposta, no prazo de 3 (três) dias da comunicação escrita da contratada;

II - definitivamente, no prazo máximo de 7 (sete) dias úteis.

Parágrafo Primeiro - Os serviços prestados em desacordo com o especificado neste instrumento ou na proposta da Contratada serão rejeitados parcial ou totalmente, conforme o caso.

Parágrafo Segundo - Se, após o recebimento provisório, constatar-se que os serviços foram prestados em desacordo com a proposta, com defeito, fora de especificação ou incompletos, após a notificação por escrito à contratada, serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o pagamento, até que sanado o problema.

Parágrafo Terceiro - O recebimento provisório ou definitivo não excluem a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou por este instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

Os produtos e serviços constantes neste contrato serão fiscalizados por um servidor ou uma comissão composta de, no mínimo, 3 (três) servidores, doravante denominada FISCALIZAÇÃO, com autoridade para exercer, como representante da Administração do ADENE, toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização da execução contratual.

Parágrafo Primeiro - À Fiscalização compete, entre outras atribuições:

I - solicitar à Contratada e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;

II - verificar a conformidade da execução contratual com as normas especificadas e a adequação dos procedimentos e materiais empregados para garantir a qualidade desejada dos serviços;

IV - notificar à Contratada, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, e fixar prazo para sua correção;

VIII - ordenar à Contratada corrigir, refazer ou reconstruir as partes dos serviços executadas com erros, imperfeições ou em desacordo com as especificações;

Parágrafo Segundo - A Fiscalização poderá determinar a substituição de equipamentos e ferramentas julgados deficientes para a execução dos serviços, e caberá à Contratada providenciar a troca em 24 horas, sem direito à extensão do prazo final de execução dos serviços.

Parágrafo Terceiro - A ação da Fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

I - Executar a obra contratada rigorosamente de acordo com o projeto básico, as especificações técnicas e a proposta da CONTRATADA, bem como os demais elementos que integram o processo;

II - Realizar as obras mediante o Cronograma Físico a ser apresentado em anexo à sua proposta;

- III - Iniciar os serviços dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da assinatura do instrumento contratual;
- IV - Apresentar dentro do prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da data da assinatura do instrumento contratual, a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) junto ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA) referente à obra contratada, sob pena de suspensão contratual;
- V - Arcar com o custo de todo o material necessário à execução dos trabalhos, assim como toda a mão-de-obra, além dos equipamentos indispensáveis à realização satisfatória dos serviços contratados, entre eles o E.P.I. (Equipamento de Proteção Individual);
- VI - Empregar mão-de-obra qualificada, bem como afastar no prazo máximo de **24 (vinte e quatro)** horas, após o recebimento de notificação, qualquer deles que porventura faltar com o respeito à fiscalização ou deixar de cumprir determinação desta;
- VII - Manter, no local da obra, um **DIÁRIO DE OCORRÊNCIA** destinado exclusivamente às suas anotações e da fiscalização da **SUDENE** sobre o andamento dos serviços, solicitações e outras ocorrências previstas em lei, devendo este diário ser entregue à fiscalização no ato do início dos serviços;
- VIII - Manter, no local dos serviços, um conjunto com todos os projetos e detalhes, especificações técnicas e demais documentos relacionados com os mesmos;
- IX - Agir como uma organização completa, fornecendo todo o material, mão-de-obra, ferramentas e equipamentos, e tudo o mais que se fizer necessário à execução dos serviços objeto do contrato a ser firmado;
- X - Solicitar todas as informações de que venha necessitar para o fiel cumprimento das obrigações contratuais;
- XI - Responsabilizar-se por todas as ações, pleitos, reclamações, demandas e gastos que, por qualquer causa, surjam em relação às pessoas empregadas pelo licitante vencedor. Caso as ações, pleitos, reclamações e demandas forem dirigidas ao órgão contratante, o licitante contratado ficará obrigado a indenizá-lo de tudo aquilo que vier a ser compelida a pagar a tal título, em juízo ou fora dele;
- XII - Regularizar toda a documentação necessária para o início da obra perante os órgãos competentes;
- XIII - Somente executar serviços extraordinários e/ou modificar o projeto e as especificações técnicas, quando autorizado, por escrito, pela **SUDENE** através da fiscalização;
- XIV - Responsabilizar-se por todas as reclamações e arcar com todos os ônus, inclusive aqueles decorrentes de ações judiciais ou extrajudiciais por prejuízos a terceiros, havidos e originados direta ou indiretamente pelo licitante vencedor que venham a ser intentadas contra este órgão contratante;
- XV - Responsabilizar-se e arcar com os ônus dos encargos trabalhistas, securitários, previdenciários e outros de qualquer natureza, relativos à mão-de-obra utilizada nos serviços contratados, bem como os decorrentes da responsabilidade civil em geral;
- XVI - Responsabilizar-se por quaisquer danos causados ao órgão contratante ou a terceiros, decorrentes da execução dos serviços, seja por culpa ou dolo;
- XVII - Responsabilizar-se pelo bom comportamento do seu pessoal, podendo a fiscalização do órgão contratante, sempre que julgar necessário, solicitar a substituição do funcionário que considerar indesejável;

XVIII - Responsabilizar-se pela qualidade do serviço prestado, assegurado à Coordenação de Serviços Gerais o direito de fiscalizar, sustar, recusar, mandar desfazer ou refazer qualquer serviço com o qual não esteja de acordo;

XIX - Observar a legislação em vigor sobre Segurança e Medicina do Trabalho, obedecendo às instruções específicas que neste sentido venham a ser feitas pela Coordenação de Serviços Gerais ou por entidade fiscalizadora;

XX - Fornecer o nome dos funcionários destinados à execução dos serviços, para controle de sua presença nas dependências do Edifício SUDENE, devendo os mesmos apresentarem-se sempre uniformizados, calçados, portando os respectivos crachás de identificação e devidamente equipados com o material de segurança individual;

XXI - Responsabilizar-se pelo material e maquinários necessários à execução dos serviços, os quais deverão ser de primeira qualidade e devidamente aprovados pela fiscalização indicada pela Coordenação-Geral de Administração e Finanças;

XXII - Retirar os materiais considerados inservíveis, somente com autorização dos setores de patrimônio e segurança da ADENE;

XXIII - Confeccionar placa indicativa de obra e providenciar a sua instalação em local a ser definido pela Fiscalização.

XXIV - Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA SUDENE:

- I - Permitir que os funcionários da CONTRATADA possam ter acesso aos locais de execução dos serviços;
- II - Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por um representante especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei n.º 8.666/93;
- III - Notificar por escrito à CONTRATADA, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS E OUTRAS

Os empregados e prepostos da CONTRATADA não terão qualquer vínculo empregatício com a SUDENE, ocorrendo por conta exclusiva da primeira todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, a qual se obriga a saldar na época devida.

PARÁGRAFO ÚNICO – A SUDENE reserva-se ao direito de solicitar a qualquer tempo e de acordo com a sua conveniência, documentação relativa aos encargos trabalhistas, fiscais e tributários referentes ao presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido nos casos previstos nos artigos 78 e 79 da Lei nº 8666/93, atualizada, sem prejuízo das penalidades estabelecidas neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

Pelo inadimplemento de qualquer obrigação, de acordo com a Lei 8.666/93 e suas alterações, ficará a **CONTRATADA** sujeita às penalidades abaixo explicitadas, aplicadas cumulativamente ou alternativamente, com determinação e grau de aplicação a critério da Administração:

I - Advertência;

II - Multa;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

IV - Declaração de inidoneidade, emitida pelo Ministro da Integração Nacional, para licitar e/ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria Autoridade que aplicou a penalidade..

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A multa prevista no inciso II será de 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado, no caso de inexecução total. Em se tratando de inexecução parcial do contrato observar-se-á:

a) quando de inadimplemento parcial da obrigação principal, a multa aplicada será de 10% (dez por cento), de forma proporcional à parte não executada, sem prejuízo da aplicação da sanção prevista no inciso III desta cláusula;

b) quando se tratar de atraso na execução do contrato, na entrega de documentos solicitados pela SUDENE ou qualquer outro descumprimento de cláusula contratual, a multa aplicada será de 0,1% (zero vírgula um por cento) ao dia sobre o valor total do contrato até o cumprimento da obrigação principal, a entrega da documentação exigida ou o restabelecimento das condições contratuais, respeitado o limite de 5% (cinco por cento) desse valor e aplicando-se também o disposto na alínea "a" deste parágrafo, caso o inadimplemento contratual persista em relação ao mesmo fato.

PARÁGRAFO SEGUNDO -- As multas porventura aplicadas serão descontadas dos pagamentos devidos pela SUDENE, da garantia ofertada, ou cobradas diretamente da **CONTRATADA**, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente às demais sanções previstas nesta cláusula.

PARÁGRAFO TERCEIRO -- A aplicação de qualquer penalidade à **CONTRATADA** será sempre precedida da oportunidade de ampla defesa, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

A **SUDENE** providenciará a publicação do resumo do presente contrato no Diário Oficial da União - DOU, nos termos do parágrafo único, do art. 61, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Qualquer modificação, ou alteração, no presente instrumento será formalizado mediante **Termo Aditivo**, objetivando atender aos interesses das partes e ao objeto deste Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS PARTES DESTES INSTRUMENTOS

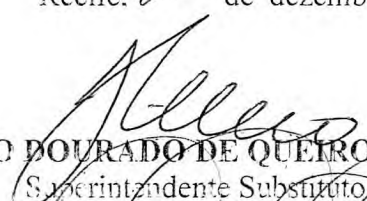
São partes integrantes e inseparáveis deste instrumento contratual e obrigam a **CONTRATADA** em todos os seus termos, a proposta de preço e planilha orçamentária apresentadas pela mesma.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Recife, Seção Judiciária de Pernambuco, para dirimir eventuais dúvidas originadas pelo presente edital, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

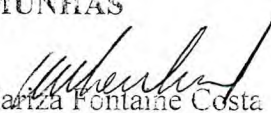
É por estarem justos e acordados, foi o presente instrumento de Contrato Administrativo confeccionado em 02 (duas) vias de igual teor e para o mesmo fim, que vai subscrito pela **SUDENE** e pela **CONTRATADA**, para que este documento produza todos os efeitos legais.

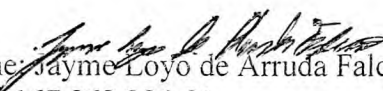
Recife, 26 de dezembro de 2008.


RÔMULO DOURADO DE QUEIROZ MONTEIRO FILHO
Superintendente Substituto da SUDENE


PAULO CESAR DE CASTRO LIMA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS


Nome: Mariza Fontaine Costa
CPF: 331.554.964-87


Nome: Jayme Loyo de Arruda Falcão
CPF: 167.862.384-91

4

**SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE****EXTRATO DE CONTRATO Nº 10/2008**

Nº Processo: 59335000263200845. Contratante: SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE - SUDEN. CNPJ Contratado: 0948088000115. Contratado: BRASLUSO TURISMO LTDA - Objeto: Fornecimento de passagens aéreas. Fundamento Legal: Lei 8.666/93 Vigência: 18/12/2008 a 18/12/2009. Valor Total: R\$473.065,00. Fonte: 100000000 - 2008NE900516. Data de Assinatura: 18/12/2008.

(SICON - 05/01/2009) 533014-53203-2009NE900001

EXTRATO DE CONTRATO Nº 11/2008

Nº Processo: 59335000219200835. Contratante: SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE - SUDEN. CNPJ Contratado: 02350293000162. Contratado: CONSTRUSEL - CONSTRUCOES E SERVIÇOS LTDA. Objeto: Serviços de reforma das instalações do anexo Nilo Coelho do Edifício SUDENE. Fundamento Legal: Lei 8.666/93 Vigência: 26/12/2008 a 26/05/2009. Valor Total: R\$1.048.004,11. Fonte: 100000000 - 2008NE900563. Data de Assinatura: 26/12/2008.

(SICON - 05/01/2009) 533014-53203-2009NE900001

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2008

Número do Contrato: 7/2008. Nº Processo: 59335000322200885. Contratante: SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE - SUDEN. CNPJ Contratado: 04634004000182. Contratado: CLIMOAR CLIMATIZAÇÃO LTDA ME - Objeto: Acrescentar equipamentos ao objeto do contrato. Fundamento Legal: Lei 8.666/93 Vigência: 30/12/2008 a 05/01/2009. Valor Total: R\$8.865,00. Fonte: 100000000 - 2008NE900580. Data de Assinatura: 30/12/2008.

(SICON - 05/01/2009) 533014-53203-2009NE900001

**AVISO DE REVOGAÇÃO
PREGÃO Nº 15/2008**

Fica revogada a licitação supracitada, referente ao processo Nº 59335000182200845. Objeto: Pregão Eletrônico - Sistema de controle de abastecimento de veículos.

JAYME LOYO DE ARRUDA FALCÃO
Pregoeiro

(SIDECA - 05/01/2009) 533014-53203-2009NE900001

**RESULTADOS DE JULGAMENTOS
TOMADA DE PREÇOS Nº 2/2008**

Divulgamos a todos os interessados o resultado da fase de habilitação da Tomada de Preços nº 02/2008, referente à contratação de serviços de elaboração de projetos básicos e executivos. Foram habilitadas as empresas: 1. Associação Politécnica de Consultoria e 2. Construtora Pinto Ltda. Convocamos, desde já, para a sessão de abertura das propostas técnicas das empresas habilitadas, que se realizará no dia 14 de janeiro de 2009, às 14h30min, na sala 4N-046, 4 andar do Edifício SUDENE.

(SIDECA - 05/01/2009) 533014-53203-2009NE900001

TOMADA DE PREÇOS Nº 3/2008

Informamos a todos os interessados que o resultado da fase de habilitação da Tomada de Preços nº 03/2008, referente à contratação de serviços de reforma de banheiros e copas do Edifício SUDENE, não recebeu recurso administrativo no prazo legal, de forma que fica mantido o resultado divulgado na sessão pública de 17 de dezembro de 2008. Empresas habilitadas: 1. CONCREPLAN Construções e Planejamento Ltda.; 2. Construsel Construções e Serviços Ltda.; 3. Directa Engenharia & Projetos Ltda.; 4. D&P Engenharia Ltda.; e 5. LGL Serviços de Engenharia Ltda. Empresas inabilitadas: a) Estrutural Engenharia e Empreendimentos Ltda.; b) ETS Engenharia e Serviços Ltda.; c) SVA Construções e Serviços Terceirizados Ltda.; e d) WAS Projetos e Construções Ltda. Convocamos todos os interessados para a sessão de abertura das propostas de preços das empresas habilitadas, que se realizará no dia 13 de janeiro de 2009, às 14h30min, na sala 4N-046, 4 andar do Edifício SUDENE.

JOSÉ WILSON GALDINO
Presidente da CPI.

(SIDECA - 05/01/2009) 533014-53203-2009NE900001

Ministério da Justiça**SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO,
ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO****EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 1/2009**

Nº Processo: 08000000129200895. Objeto: Prestação de serviço de Publicação de Matérias Pagas no D.O.U. Total de Itens Licitados: 00001 Fundamento Legal: Artigo 25, Caput, da Lei 8.666/93 Justificativa: Para atender a solicitação contida no Memorando nº 053/2008/DICOM/CDI/CGMA. Declaração de Inexigibilidade em 05/01/2009. EURICO DE SALLES CIDADE Coordenador Geral de Logística-Substituto Ratificação em 05/01/2009 SYLVIO RÔMULO GÜIMARAES DE ANDRADE JUNIOR Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração. Valor: R\$ 3.500.000,00 Contratada :IMPRESA NACIONAL

(SIDECA - 05/01/2009) 200005-00001-2009NE900001

**COORDENAÇÃO-GERAL DE LOGÍSTICA
RETIFICAÇÃO**

No Extrato de Contrato Nº 156/2008 publicado no D.O. de 02/01/2009, Seção 3, Pág. 71. Onde se lê: Valor Total:R\$947.503,00. Leia-se: Valor Total:R\$471.160,10.

(SICON - 05/01/2009) 200005-00001-2009NE900001

**CONSELHO ADMINISTRATIVO
DE DEFESA ECONÔMICA
COORDENAÇÃO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
E FINANÇAS
SERVIÇO DE RECURSOS HUMANOS****EXTRATO DE CONVÊNIO**

Tespécie: Convênio nº 01/2009

Participes: Ministério da Justiça - MJ, CNPJ nº 00.394.494/0072-20 e o Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, CNPJ nº 00.418.993/0001-16;

Objeto: Estabelecer a cooperação técnico-operacional do MINISTÉRIO DA JUSTIÇA ao CADE, tendo em vista a necessidade da realização de intercâmbio e prestação de serviços entre os dois órgãos, viabilizando a operacionalização de suas atividades. Vigência: 1º de janeiro de 2009 e vigorará até que o CADE implemente definitivamente os serviços necessários à sua atividade, consoante o disposto no Art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93. Data e Assinaturas: 30/12/2008 - LUIZ PAULO TELES FERREIRA BARRETO, Secretário-Executivo do Ministério da Justiça, ARTHUR BADIN, Presidente do CADE.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

TProcesso nº 08700.003850/2006-88 - Terceiro Termo Aditivo ao Convênio nº 01/2007;

Objeto: Alteração das seguintes cláusulas do Convênio nº 01/2007: CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS, CLÁUSULA SÉTIMA - DOS CUSTOS OPERACIONAIS, CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR TOTAL DO CONVÊNIO, CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA e CLÁUSULA QUINZE - DO PRAZO DE VIGÊNCIA; CNPJ Conveniente: 00.418.993/0001-16 - CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA-CADE; CNPJ Conveniente: 61.600.839/0001-55 - CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA-CIEE;

Indicação da Dotação Orçamentária para o exercício de 2009, sob a seguinte classificação: FTRRES 005853, Elemento de Despesa 3350.39, Nota de Empenho nº 2009NE000001; Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores; Valor da Despesa: R\$ 256.212,00; Vigência: de 01 de janeiro de 2009 a 31 de dezembro de 2009. Data da Assinatura: 30/12/2008.

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL**EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 1/2009**

Nº Processo: 08500056695200811. Objeto: Fornecimento de energia elétrica para aDPE/SSB, DPF/CZO, DPF/SJK, no interior do Estado de São Paulo, para o exercício de 2009. Total de Itens Licitados: 00001 Fundamento Legal: Artigo 24, inciso XXII, da Lei 8.666/93. Justificativa: Fornecimento de Energia Elétrica para a DPE/SSB, DPF/CZO, DPF/SJK, para o exercício de 2009 Declaração de Dispensa em 29/09/2008 LEANDRO DAIELLO COIMBRA. Superintendente Regional Ratificação em 18/11/2008. LUIZ FERNANDO CORRÊA Diretor-Geral Valor: R\$ 69.000,00 Contratada :BANDEIRANTE ENERGIA S/A

(SIDECA - 05/01/2009) 200360-00001-2009NE000001

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 2/2009

Nº Processo: 08375015570200813. Objeto: Fornecimento de água tratada e coleta de esgoto sanitário prediais para a sede da SR/DPF/PB e seus anexos e delegacias descentralizadas Total de Itens Licitados: 00001 Fundamento Legal: Artigo 25, Caput, da Lei 8.666/93 Justificativa: Manutenção e conservação adequada dos bens imóveis, equipamentos, veículos, armamentos e outros materiais sob CLÁUDIO FERREIRA GOMES superintendente regional do DPF na Paraíba Ratificação em 24/12/2008 LUIZ FERNANDO CORRÊA diretor geral do DPF Valor: R\$ 81.462,60 Contratada :COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DA PARAIBA CAGEPA

(SIDECA - 05/01/2009) 200396-00001-2009NE900016

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2/2009

Nº Processo: 08500056697200818. Objeto: Fornecimento de energia elétrica para aDPE/PDE, no interior do Estado de São Paulo, para o exercício de 2009 Total de Itens Licitados: 00001 Fundamento Legal: Artigo 24, inciso XXII, da Lei 8.666/93 Justificativa: Fornecimento de energia elétrica para a DPE/PDE, interior do Estado de São Paulo, para o exercício de 2009 Declaração de Dispensa em 29/09/2008 LEANDRO DAIELLO COIMBRA Superintendente Regional Ratificação em 18/11/2008 LUIZ FERNANDO CORRÊA - Diretor-Geral Valor: R\$ 60.000,00 Contratada :CAUIA - DISTRIBUICAO DE ENERGIA S.A.

(SIDECA - 05/01/2009) 200360-00001-2009NE000001

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 3/2009

Nº Processo: 08500056698200854. Objeto: Fornecimento de energia elétrica para aDPE/ARU, DPF/AQA, DPF/BRU, DPF/CAS, DPF/PCA, DPF/RPO, DPF/SJE, no interior do Estado de São Paulo, para o exercício de 2009 Total de Itens Licitados: 00001. Fundamento Legal: Artigo 24, inciso XXII, da Lei 8.666/93 Justificativa: Fornecimento de energia elétrica para a DPE/ARU, no interior do Estado de São Paulo, para o exercício de 2009 Declaração de Dispensa em 29/09/2008 LEANDRO DAIELLO COIMBRA Superintendente Regional Ratificação em 18/11/2008 LUIZ FERNANDO CORRÊA - Diretor-Geral Valor: R\$ 84.000,00 Contratada :COMPANHIA PIRATININGA DE FORÇA E LUZ.

(SIDECA - 05/01/2009) 200360-00001-2009NE000001

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 4/2009

Nº Processo: 08500056699200807. Objeto: Fornecimento de energia elétrica para aDPE/ARU, DPF/AQA, DPF/BRU, DPF/CAS, DPF/PCA, DPF/RPO, DPF/SJE, no interior do Estado de São Paulo, para o exercício de 2009. Total de Itens Licitados: 00001 Fundamento Legal: Artigo 24, inciso XXII, da Lei 8.666/93 Justificativa: Energia Elétrica n/ as DPF's ARU, AQA, BRU, CAS, PCA, RPO e SJE, no interior do Estado de São Paulo, para o exercício de 2009 Declaração de Dispensa em 29/09/2008 LEANDRO DAIELLO COIMBRA Superintendente Regional Ratificação em 18/11/2008 LUIZ FERNANDO CORRÊA Diretor-Geral Valor: R\$ 400.000,00. Contratada :COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ. Valor: R\$ 400.000,00

(SIDECA - 05/01/2009) 200360-00001-2009NE000001

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 4/2009

Nº Processo: 08335024795200837. Objeto: Serviço de condomínio. Total de Itens Licitados: 00001 Fundamento Legal: Artigo 25, Caput, da Lei 8.666/93 Justificativa: Inviabilidade de competição. Declaração de Inexigibilidade em 24/11/2008 JOSE RITA MARTINS LARA Superintendente Regional Ratificação em 29/12/2008 DANIEL LORENZ DE AZEVEDO Diretor Geral em exercício Valor: R\$ 21.600,00 Contratada :CONDOMINIO EDIFICIO SATELITE

(SIDECA - 05/01/2009) 200354-00001-2009NE900033

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 5/2009

Nº Processo: 08335024796200881. Objeto: Ressarcimento de despesas do posto de atendimento do DPF no aeroporto internacional de Campo Grande/MS. Total de Itens Licitados: 00001 Fundamento Legal: Artigo 25, Caput, da Lei 8.666/93 Justificativa: Inviabilidade de competição. Declaração de Inexigibilidade em 31/10/2008. JOSE RITA MARTINS LARA Superintendente Regional Ratificação em 09/12/2008 LUIZ FERNANDO CORRÊA Diretor Geral Valor: R\$ 2.400,00 Contratada :EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA

(SIDECA - 05/01/2009) 200354-00001-2009NE900033

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 6/2009

Nº Processo: 08335024798200871. Objeto: Ressarcimento de despesas do posto de atendimento do DPF no aeroporto de Corumbá/MS. Total de Itens Licitados: 00001 Fundamento Legal: Artigo 25, Caput, da Lei 8.666/93 Justificativa: Inviabilidade de competição. Declaração de Inexigibilidade em 31/10/2008 JOSE RITA MARTINS LARA Superintendente Regional Ratificação em 09/12/2008 LUIZ FERNANDO CORRÊA Diretor Geral Valor: R\$ 2.400,00 Contratada :EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA

(SIDECA - 05/01/2009) 200354-00001-2009NE900033